



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
RESOLUÇÃO 019/2025

Trata da apreciação de Projeto de Lei e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Cidade de Charqueadas - CMC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.899 de 09 de outubro de 2006 regulamentado pelas Leis nº 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e Lei nº 2.745 de 17 de dezembro de 2014 e,

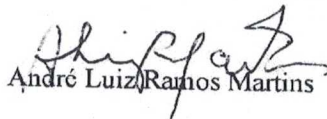
Considerando que o CMC deve se manifestar em temas de sua competência prevista na legislação Municipal, em específico a Lei Municipal nº 3.595/2025;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Projeto de Lei Municipal, que prevê alterações de artigos da Lei Municipal 3.595/2025, com alterações a redação original, conforme anexo a esta Resolução;

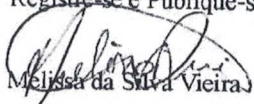
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Charqueadas, 22 de setembro de 2025.


André Luiz Ramos Martins

Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se


Melissa da Silva Vieira

Secretária Executiva

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina a Legislação pertinente, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

RICARDO
MACHADO
VARGAS:58424393
015

Assinado de forma digital
por RICARDO MACHADO
VARGAS:58424393015
Dados: 2025.09.22
12:23:09 -03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal de Charqueadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Anexo a Resolução 019/2025

PROJETO DE LEI Nº xxx/25

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.595, de 18 de março de 2025, que instituiu o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de CHARQUEADAS - PLANMOB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 53, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo n.º 69 da Lei Municipal nº 3.595, de 18 de março de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O FMMU será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana, ou a que vier substituí-la, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal da Cidade.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo n.º 71 da Lei Municipal nº 3.595 de 18 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.71 - Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana FMMU serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial e serão aplicados em projetos de engenharia de tráfego, melhoria das condições de segurança viária, melhorias na estrutura do Órgão Municipal de Trânsito e subsidiar o transporte público municipal.”

Artigo 3º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo n.º 72 da Lei Municipal nº 3.595 de 18 de março de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo único. Os recursos depositados a conta do FMMU serão destinados, à projetos voltados à engenharia de tráfego, melhorias de vias públicas municipais, subsidiar o transporte público municipal e custear a realização de estudos técnicos necessários à aplicação das diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana do Município, segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal da Cidade.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, XXX DE XXX DE 2025.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal